



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

122

JUNHO 2020



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

DECRETO REGULAMENTA A LEI DE INFORMÁTICA

Foi publicado na quinta-feira, dia 21/05/2020, no Diário Oficial da União, o decreto que regulamenta a Lei 13.969/2019, a nova Lei de Informática, que reorganizou o modelo de incentivos para estimular os investimentos privados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) pelas empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O novo modelo substituiu a isenção/redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por créditos financeiros e mantém os principais mecanismos de incentivo vinculados à realização de atividades privadas de PD&I. A nova lei também atendeu recomendações da Organização Mundial do Comércio (OMC), o que gera segurança jurídica e não compromete acordos internacionais do país.

O texto publicado no DOU permite às pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação requerer crédito financeiro até 31 de dezembro de 2029 para fomentar suas atividades. Os pedidos de acesso ao crédito serão apresentados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e a habilitação será realizada por ato da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do ministério.

Embora pronto desde março, o sistema eletrônico no qual as empresas com Processo Produtivo Básico vão informar o que investiram em pesquisa para receber os créditos tributários estava ainda indisponível no aguardo da regulamentação.

Os incentivos proporcionam vantagens para as empresas, mas trazem contrapartidas vinculadas: cumprimento de processo produtivo básico, investimentos em P&DI, implantação de sistemas da qualidade e programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O decreto admite intercâmbios e capacitação profissional como atividades de P&D, bem como consultorias, assim como incubadoras de empresas. Assim como o uso de programas de computação, de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas e serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos; aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I de ICT, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de PD&I; e recursos humanos diretos e indiretos.

São ainda considerados dispêndios as aquisições de livros e periódicos técnicos; materiais de consumo; viagens; treinamento; serviços técnicos de terceiros; e outros correlatos.

O percentual a ser aplicado é de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens habilitados.

Também permite a transferência de parte dos recursos para institutos de pesquisas e, – sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM,) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica. Ou aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, definidos pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CatI).

O decreto ainda traz anexos com a fórmula de cálculo do crédito financeiro anual a que cada empresa habilitada faz jus.

São abrangidas pelo decreto as pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação poderão requerer o crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, até 31 de dezembro de 2029, observadas as seguintes condições:

- I - Habilitação nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 1991;
- II - Investimento em atividades de PD&I, conforme o disposto no Capítulo V; e
- III - cumprimento do processo produtivo básico.

Para fazer jus ao crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, as pessoas jurídicas de que trata o art. 4º deverão, além de cumprir o processo produtivo básico, investir, anualmente, no País, em atividades de PD&I no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de quatro por cento sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de que trata o Capítulo III, que corresponde ao Valor de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo - PD&IM.

Como participar

Nessa versão atualizada, o incentivo é baseado na geração de crédito financeiro por parte da pessoa jurídica habilitada, que poderá ser utilizado pela empresa junto à Receita Federal do Brasil. As empresas interessadas em participar devem acessar o sistema <https://novosigplani.mctic.gov.br> e gerar um certificado.

Uma vez gerado, os dados do certificado serão enviados automaticamente para os sistemas da Receita Federal, que proverá as orientações e ambiente para a compensação do crédito. Mais informações e um manual completo

SEGU



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

sobre a geração do certificado de crédito financeiro estão na área específica do serviço no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_informatica/index.html



WILLIAM CRUZ ARGOUDE

OAB 85.260

Advogado MZ Advocacia
william@mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS JURÍDICAS

STF PRORROGA SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS FÍSICOS ATÉ 1º DE JULHO



O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, determinou a prorrogação, até 1º de julho, da suspensão dos prazos processuais de processos físicos. A providência foi adotada por meio da Resolução 686/20.

A suspensão não afeta a apreciação de medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, dos pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e de outros atos necessários à preservação de direitos e de natureza urgente nos processos físicos.

Segundo o Supremo, atualmente, apenas 5% dos processos em trâmite no Tribunal são físicos. A prorrogação leva em consideração a necessidade de manutenção por maior prazo das medidas de distanciamento social, com a redução da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal, como forma de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Fonte: Migalhas

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO.



NOTÍCIAS JURÍDICAS

STF RETOMA JULGAMENTO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS NESTA SEMANA



Nesta semana, o plenário do STF tem uma agenda cheia pela frente. Na sessão matutina de quarta-feira, os ministros darão continuidade ao julgamento do inquérito das fake news. até o momento, apenas o relator Fachin votou pela validade do inquérito. Já pela tarde, está previsto o julgamento de ação que trata da atualização monetária de operações de crédito rural.

Na quinta-feira, os ministros darão continuidade ao debate acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade e da expulsão de estrangeiro com filho nascido no país.

Inquérito das fake news

Em 14 de março de 2019, o ministro Dias Toffoli determinou a abertura de inquérito para investigar a existência de fake news, denunciações caluniosas, ameaças e infrações que atingem a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e familiares.

A Rede Sustentabilidade alegou que não há indicação de ato praticado na sede ou dependência do STF ou quem serão os investigados e se estão sujeitos à jurisdição do STF. Aduziu que, salvo rariíssimas exceções, não compete ao Poder Judiciário conduzir investigações criminais. Neste ano, no entanto, o partido pediu a desistência da ação, alegando ter havido alteração fático-jurídica dos fatos. O relator, ministro Edson Fachin, indeferiu o pleito de desistência.

Na semana passada, houve a leitura do relatório, as sustentações orais e o voto do relator, ministro Edson Fachin, pela validade do inquérito.

- Processo: ADPF 572

Atualização monetária

Em 2019, foi suspenso por pedido de vista do ministro Marco Aurélio o julgamento no qual se questiona a validade do artigo 26 da lei 8.177/91, que substituiu a atualização monetária das operações de crédito rural, antes determinada pelo Índice IPC, pela TR.

Na ação, a PGR argumenta que a norma contraria a vedação de retroatividade da lei e atinge o ato jurídico perfeito, pois os contratos vigentes antes da edição da norma passam a ser alcançados pela alteração no índice de atualização.

O relator, ministro Ricardo Lewandowski, votou pela procedência do pedido. De acordo com o ministro, o dispositivo é inconstitucional, pois atinge a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, abrangendo os contratos celebrados anteriormente.

- Processo: ADIn 3.005

Salário-maternidade

Em novembro de 2019, o plenário deu início ao julgamento de RE em que se discute a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade. O julgamento foi interrompido com pedido de vista do ministro Marco Aurélio.

Até o momento, sete ministros votaram, e o placar está em quatro votos a três pela inconstitucionalidade da tributação.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, que considera a cobrança inconstitucional, foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin e pelas ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. A divergência foi aberta pelo ministro Alexandre de Moraes, que considera válida a incidência da contribuição sobre o salário-maternidade. Seu voto foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

- Processo: RE 576.967

Expulsão de estrangeiro

Em 2018, um pedido de vista formulado pelo ministro Gilmar Mendes suspendeu o julgamento de recurso no qual se discute a proibição de expulsão de estrangeiro com filhos no Brasil.

Até o momento, o relator do recurso, ministro Marco Aurélio, e mais seis ministros votaram pelo desprovimento do recurso interposto pela União e

SEGU



NOTÍCIAS JURÍDICAS

ressaltaram a preponderância dos princípios da proteção do interesse da criança e da família presentes na Constituição Federal de 1988.

- Processo: RE 608.898

Plenário virtual

De 12/6 até 19/6, o plenário do STF tem 120 processos para julgamento em meio virtual. Veja os destaques:

Sucumbência a advogados públicos

Em 2019, a então PGR Raquel Dodge ajuizou 21 ações contra normas estaduais e do DF que dispõem sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência a procuradores.

Dodge argumentou que a remuneração a procuradores ativos e inativos dos Estados e a servidores em geral é incompatível com o regime de subsídio, o teto remuneratório constitucional e os princípios republicano, da isonomia, da moralidade, da supremacia do interesse público e da razoabilidade, além de invadir competência da União. Nas 21 ações, a procuradora-geral aponta que os honorários de sucumbência têm nítido caráter remuneratório, em contrapartida aos serviços prestados no curso do processo.

- Processos: ADIns 6.135, 6.158, 6.159, 6.160, 6.161, 6.162, 6.163, 6.164, 6.165, 6.166, 6.167, 6.168, 6.169, 6.170, 6.171, 6.176, 6.177, 6.178, 6.181, 6.182 e ADPFs 596 e 597.

Agrotóxicos

Em abril deste ano, o ministro Ricardo Lewandowski suspendeu os efeitos

de portaria do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na parte que estabelece prazos para a aprovação tácita de agrotóxicos, dispensando-se a análise pelos órgãos competentes.

A Portaria 43/20 entraria em vigor em 1/4. O ministro deferiu liminar em ADPF ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade, tendo em vista a urgência do pedido. Em sua decisão, o ministro Lewandowski destaca o perigo de grave lesão à saúde pública que a liberação indiscriminada de agrotóxicos pode causar, situação que se potencializa ainda mais em razão da atual pandemia de covid-19.

- Processos: ADPF 656 e 658

Ventiladores pulmonares

Em maio deste ano, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da multa diária de R\$ 100 mil reais aplicada a uma empresa de tecnologia Médica em caso de descumprimento da determinação de entrega ao Estado de Mato Grosso, no prazo de 48 horas, de 50 ventiladores pulmonares adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Após informações prestadas pelo Estado acerca de negociação informal iniciada com a fabricante, e considerando que o prazo para cumprimento da decisão se esgotaria em 8/5, o ministro suspendeu os efeitos da decisão em que havia deferido a tutela de urgência.

- Processo: ACO 3.393

Fonte: Migalhas

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO GERA HONORÁRIOS, DIZ STJ

A decisão que indeferiu o pedido incidente de desconsideração da personalidade jurídica, à qual o legislador atribuiu de forma expressa a natureza de decisão interlocatória, não gera condenação em honorários advocatícios, pois não consta do rol do artigo 85, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça r

eformou decisão de segundo grau que atribuiu ao autor do pedido de desconsideração jurídica o pagamento de honorários da parte vencedora, pois esta teve que contratar advogado e apresentar defesa.

No caso concreto, o pedido de desconsideração foi feito por uma cooperativa da Unimed contra uma empresa extinta irregularmente sem deixar bens penhoráveis.

A decisão reformada aplicou o princípio da causalidade, segundo o qual

SEGU



NOTÍCIAS JURÍDICAS



aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas geradas. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considerou que a previsão do artigo 85 do CPC/2015 não afasta o cabimento da condenação.

Juridicamente impossível

A divergência registrada na 3ª Turma diz respeito apenas à fundamentação do por que não cabem honorários em pedido de desconsideração da personalidade jurídica. A tese vencedora surgiu na divergência do ministro Marco Aurélio Bellizze, para quem a previsão do artigo 85 do CPC/2015 afasta, sim, a sucumbência.

O parágrafo primeiro dispõe: "são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente". O pedido de desconsideração jurídica, no entanto, é decisão interlocutória, segundo o artigo 136 do CPC/2015.

"Desse modo, afastada, de forma expressa, a natureza sentencial e não ressalvada a possibilidade de condenação em honorários advocatícios, essa pretensão revela-se juridicamente impossível", concluiu.

O verdadeiro responsável

Relatora do caso, a ministra Nancy Andrigi o princípio da sucumbência deve ser articulado com o princípio da causalidade, sendo necessário questionar quem deu causa à instauração do incidente: a empresa que busca meios de saber se os sócios têm bens penhoráveis ou esses sócios, que extinguiram irregularmente a empresa sem deixar bens penhoráveis?

"O encerramento irregular da pessoa jurídica é, pois, resultado da desídia de seus sócios em promover o competente registro, que constitui providência que poderia, em tese, evitar a indesejada tentativa de levantamento do véu da separação patrimonial", apontou a ministra.

Para ela, ao propor a ação, a cooperativa da Unimed se utilizou das ferramentas processuais disponíveis para tentar receber seu crédito, não podendo ser, assim, considerada a responsável pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

"Mesmo que não estejam presentes os requisitos autorizadores da desconsideração, afrontaria à equidade impor ao credor, que sequer consegue a satisfação de seu crédito, a responsabilidade pelo pagamento de honorários em favor do advogado da parte que, além de não ter encerrado corretamente sua empresa, ainda sairia vitoriosa da lide, fazendo jus à verba honorária em prol de sua defesa", disse.

Divergência

Segundo o ministro Marco Aurélio Bellizze, da forma como foi feita a proposta pela ministra Nancy Andrigi, o sócio, ainda que não seja alcançado pela desconsideração, será sempre o causador do incidente quando houver dissolução irregular, entendimento que considera temerário.

No caso concreto, por exemplo, a sócia recorrida era menor de idade à época da constituição da dívida e possuía apenas 1% das cotas sociais. "Desse modo, não parece automática a imputação da causa do incidente ao sócio que se pretende trazer para o processo em curso", destacou.

Em aditamento ao voto, a ministra Nancy manteve a posição, mas destacou a interpretação firmada pelo STJ na vigência do CPC/73, segundo o qual somente não há fixação de honorários nas resoluções dos incidentes processuais se a decisão do incidente se enquadrar como uma pura, genuína ou típica interlocutória.

Ou seja, a parte que propôs o incidente deveria arcar com os honorários, porque configura inegável decisão parcial de mérito por meio de decisão interlocutória. Essa conclusão, no entanto, só é alterada pela aplicação do princípio da causalidade, pelas especificidades do caso concreto.

Fonte: Conjur



NOTÍCIAS JURÍDICAS

PLENÁRIO PODE VOTAR NA TERÇA MP QUE PERMITE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS PARA EVITAR DEMISSÕES DURANTE PANDEMIA



O Plenário da Câmara dos Deputados pode votar na terça-feira (16) a medida provisória que permite a antecipação de férias e feriados para evitar demissões. A MP 927/20 foi uma das primeiras editadas para dar alternativas aos empresários a fim de evitar demissões devido à retração econômica decorrente da pandemia de Covid-19.

Além da antecipação de feriados e de férias, mesmo antes do período aquisitivo, a MP prevê a concessão de férias coletivas, o teletrabalho e banco de horas.

De acordo com o texto, as iniciativas poderão ser aplicadas aos empregados contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos contratos temporários urbanos, aos contratos do meio rural e, aos empregados domésticos, em relação a bancos de horas, férias e jornada.

Seguro obrigatório

Também em pauta está o Projeto de Lei Complementar 108/20, do Poder Executivo, que obriga a Seguradora Líder, consórcio ao qual cabe administrar o DPVAT, a repassar R\$ 4,25 bilhões ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) custeia as indenizações a vítimas de acidentes de trânsito.

O valor do repasse equivale ao acumulado em provisões técnicas que não

estão comprometidas com o pagamento de indenizações ou de despesas administrativas da Líder.

As provisões técnicas são uma conta que as seguradoras mantêm para cobrir os sinistros. Segundo o governo, a Líder encerrou 2019 com R\$ 8,421 bilhões em provisões técnicas. Após descontar o montante necessário às indenizações e outras despesas, sobrariam R\$ 4,250 bilhões.

Clubes e estudantes

Para os clubes de futebol, o Projeto de Lei 1013/20, do deputado Hélio Leite (DEM-PA), suspende o pagamento de dívidas durante o período de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus.

Pela proposta, ficam suspensos parcelamentos de débitos de clubes junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Banco Central, previstos no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

Outra suspensão consta do Projeto de Lei 1079/20 e beneficia estudantes devedores do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), programa federal de financiamento de ensino superior em universidades privadas.

O projeto é de autoria do deputado Denis Bezerra (PSB-CE) e foi alterado no Senado por meio de substitutivo que, entre outras mudanças, cria nova modalidade de parcelamento das dívidas. Serão quatro parcelas semestrais até 31 de dezembro de 2022 ou 24 parcelas mensais com redução de 60% dos encargos moratórios. O primeiro pagamento começa em 31 de março de 2021.

Sistema S

A quinta proposta pautada é a Medida Provisória 932/20, que reduz, nesse período de pandemia, as contribuições devidas pelas empresas para financiar o Sistema S.

A MP determina o corte de 50% nos meses de abril, maio e junho e alcança as contribuições cobradas pelas seguintes entidades: Sescoop (setor de cooperativas), Sesi e Senai (indústria), Sesc e Senac (comércio), Sest e Senat (transporte) e Senar (rural).

Na última quarta-feira (11), a sessão do Plenário foi encerrada por falta de acordo em relação ao parecer do relator da MP, deputado Hugo Leal (PSD-RJ). Inicialmente, ele propôs que o corte de 50% das contribuições valesse apenas para abril e maio. Posteriormente, no entanto, Leal voltou a prever uma redução das contribuições no mês de junho, mas em percentual menor, de 25%.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR